



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 164/2025 –

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS CONFORME PROPOSTA Nº
12364539000124008 PORTARIA 6291/2024 MINISTERIO DA SAUDE

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Valzumiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **MICRON ATACADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maravilha SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.133.337/0001-42, representado por **ANA CAROLINE PHILIPPSSEN CRUZ**, cpf:099.140.149-25, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, a aquisição de diversos itens conforme proposta nº 12364539000124008 Portaria 6291/2024, conforme descrição a seguir:

005	Computador Desktop Básico: especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante, computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 núcleos, 8 Threads e frequência de 3,0GHZ, unidade de armazenamento SSD 240GB interface PCIE NVME M.2, Memória Ram de 8GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2666MHZ MHZ ou Superior, operando em odalidade Dual Channel, a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio WWW.FORMFACTORS.ORG, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1Slot PCI-EXPRESS 2.0X16 ou superior. Possuir sistema de detecção de instrução de chassi, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1GB de memória. Possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display port ou DVI. Marca: MT33BK	Unid.	2,00	R\$ 1.595,00	R\$ 3.190,00
011	Nobreak: especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-Break com potência nominal mínima de 1,2 KVA. Potência real mínima de 600W. Tensão entrada: 220V (em corrente alternada) com comutação automática, tensão de saída 220v. Alarme audiovisual, bateria interna selada, autonomia plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de	Unid.	1,00	R\$ 618,90	R\$ 618,90



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

240w. Possuir no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou reconicionado. MARCA: KSB1200				
---	--	--	--	--

Total do vencedor: 3.808,90

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso do Ministério da Saúde mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 18/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 3.808,90(Três mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria da saúde, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **em 30 dias**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PORTARIA 6291/2024

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da Secretaria.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Iraí, 12 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

MICRON ATACADO LTDA
ANA CAROLINE PHILIPPSEN CRUZ

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Saúde: Vani Gromoswski.

